



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.436/01.

“ PROÍBE O USO DE MADEIRA NATIVA NAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o uso de madeira nativa nos fornos das padarias, olarias e outras atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Município de Alagoinhas.

Art. 2º - Fica também proibido o uso e comercialização da madeira a que se refere o art. 1º, para utilização em fogueiras durante os festejos juninos.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal e o Conselho Municipal de Meio Ambiente tomarão providências para que essa fonte de energia, largamente utilizada, seja substituída por eucaliptos e pinhos, que abundam no município e região.

Art. 4º - A fiscalização e o cumprimento do disposto nesta Lei, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º - Fica estabelecido multa de 500 (quinhentas) UFIR's, para cada infração cometida.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 23 de outubro de 2001.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO